

CONTRATO Nº 037/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A
EMPRESA ATENAS DISTRIBUIDORA
DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.890.698/0001-07, com endereço na Rua Rogerio Pereira de Camargo nº 1109 apartamento 64 andar 06 condominio Posiville II Bloco Torre 02, bairro Cidade Industrial CEP. 81.280-390, cidade Curitiba, Estado Paraná neste ato representada pelo Sr. Paulo Tracz de Paula Louro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.409.476-03, SSP/MA e do CPF nº 080.425.289-06, a seguir denominada CONTRATADA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 020/2024, acordam e justam firmar o presente Contrato e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica de Licitação 011/2024. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus novos com câmara de ar e protetor de câmara de ar, para uso em veículos da frota do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PNEU 265/70 R16. IGUAL OU SIMILAR FIRESTONE.	UNIDADE	ROADKING ARGOS HT	05	735,02	3.675,10
VALOR TOTAL				3.675,10		

1.3. O custo estimado da contratação será de R\$ 3.675,10 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

1.4. Da forma de execução do objeto contratado:

1.4.1. Especificações Técnicas

Os pneus a serem fornecidos deverão atender às seguintes especificações técnicas:

- **Pneu 265/70 R16:** Igual ou similar Firestone.
- **Garantia:** Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

1.5. Quantidade e Variedade

1.5.1. A empresa contratada deverá fornecer pneus nas quantidades e variedades especificadas no contrato, que será baseado nas necessidades atuais e futuras do SAAE. Um levantamento detalhado será realizado para identificar os tipos e quantidades exatas de pneus necessários para cada veículo da frota.

1.6. Cronograma de Entregas

1.6.1. As entregas dos pneus deverão seguir o cronograma estabelecido, de acordo com as necessidades operacionais do SAAE. O cronograma será dividido em etapas, conforme a seguir:

- **Primeira Entrega:** Dentro de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.
- **Entregas Subsequentes:** Conforme cronograma mensal ou bimestral, a ser definido com base no consumo e na necessidade de reposição.



1.7. Logística e Transporte

1.7.1. A empresa contratada será responsável pela logística e transporte dos pneus até os locais designados pelo SAAE. As entregas deverão ser realizadas nos depósitos ou oficinas do SAAE, conforme indicado no contrato.

- **Embalagem:** Os pneus devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade e a proteção contra danos durante o transporte.
- **Frete:** Será responsabilidade da empresa contratada.

1.8. Procedimentos de Recebimento

1.8.1. Ao receber os pneus, o SAAE procederá com a inspeção dos itens, verificando:

- **Conformidade:** Conferência das especificações técnicas e quantidades.
- **Condição:** Inspeção visual para verificar possíveis danos ou defeitos.
- **Documentação:** Checagem de notas fiscais e outros documentos pertinentes.

1.8.2. Qualquer divergência ou problema identificado será comunicado imediatamente à empresa contratada para a devida correção.

1.9. Garantia e Assistência Técnica

1.9.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses para os pneus fornecidos, cobrindo eventuais defeitos de fabricação. Além disso, deverá garantir a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 15 dias após a notificação pelo SAAE.

1.10. Local de entrega:

1.10.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos licitados no almoxarifado do SAAE, localizado à rua 26, Quadra 02, Lote 07, bairro Brasil Novo. CEP. 65.930-000, Açailândia MA e será acompanhado por servidor designado pelo SAAE.

1.11. Fiscalização e Acompanhamento

1.11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um fiscal do contrato designado pelo SAAE, que acompanhará todo o processo. Qualquer irregularidade será documentada e comunicada à empresa contratada para resolução imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura e terá vigência até 31



de dezembro do corrente ano 2024.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de fornecimento de produto, após a indicação pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

3.2. A empresa(s) detentora da licitação deverá entregar o objeto da licitação no prazo de até 15(quinze) dias corridos, e no horário de expediente rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, podendo ser prorrogado conforme necessidade do órgão.

3.3. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Da fiscalização do Contrato:

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designado pelo SAAE (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 3.675,10 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos)** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado referente ao(s) materiais licitados(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela

Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.9. **O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.**

6.10. Dados Bancários:

Banco nº: 001

Nome da instituição: BANCO DO BRASIL

Agência: 3390-1

Conta-corrente: 50893-4

Nome da Empresa: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA

CNPJ: 51.890.698/0001-07

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.13. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE – Serviços Autônomos de Água e Esgoto, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.14. Para cada ordem de entrega, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

6.15. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

6.16. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.
- 7.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratada:

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 8.3. Entregar os produtos licitados, no prazo de até 15(quinze) dias corridos, e no horário de expediente rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.4. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado

- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. A entrega será no almoxarifado do SAAE, localizado na Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA, local esse indicados na ordem de entrega, sem ônus a esta administração pública.
- 8.7. Os objetos da licitação, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor.
- 8.8. Os produtos licitados, deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Entrega, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 8.9. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 8.10. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 8.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) materiais licitados fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) materiais licitados (s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser substituído(s);
- 8.13. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) materiais licitados;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.15. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 8.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na entrega dos materiais licitados.



- 8.18. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, concernente ao objeto contratado.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Edital.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência;
- 9.3. Especificar Requisitos:** A contratante deve fornecer informações detalhadas;
- 9.4. Respeitar os Termos do Contrato:** A contratante deve respeitar todos os termos e condições estabelecidos no contrato, incluindo prazos, valores e cláusulas de rescisão;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.9. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;



- 9.10. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário;
- 9.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.12. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de materiais.
- 9.13. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos materiais públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um, por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

- rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado e no caso de não haver prorrogação contratual pôr termo aditivo, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este

subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Autarquia Municipal SAAE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	Manutenção dos Subsistemas de Abastecimento de Água e Esgoto	17.512.0061.2-292	Material de Consumo	500 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

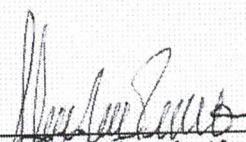
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.1. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Açailândia – MA, 15 de Agosto de 2024


Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 346/2024- GAB

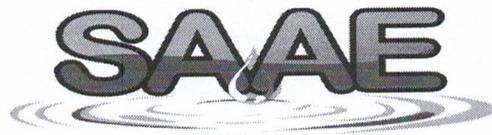
PAULO TRACZ DE
PAULA
LOURO:08042528906

Assinado de forma digital por
PAULO TRACZ DE PAULA
LOURO:08042528906
Dados: 2024.08.16 08:34:53
-03'00'

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA
CNPJ: 51.890.698/0001-07
Paulo Tracz de Paula Louro
CPF: nº080.425.289-06
Proprietário

TESTEMUNHAS:

- 1 Breno Sousa Maroto CPF 615.767.573-07
- 2 Ricardo Ferreira da Silva CPF 615.777.473-80



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024, DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus novos com câmara de ar e protetor de câmara de ar, para uso em veículos da frota do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VALOR TOTAL R\$ 3.675,10 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.512.0061.2-292 - Manutenção dos Subsistemas de Abastecimento de Água e Esgoto; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00; Descrição: Material de consumo; Fonte de Recurso: 500-Recurso próprio Ordinário. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela **CONTRATANTE**, ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.890.698/0001-07, com endereço na Rua Rogerio Pereira de Camargo nº 1109 apartamento 64 andar 06 condomínio Posiville II Bloco Torre 02, bairro Cidade Industrial CEP. 81.280-390, cidade Curitiba, Estado Paraná neste ato representada pelo Sr. Paulo Tracz de Paula Louro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.409.476-03, SSP/MA e do CPF nº 080.425.289-06, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Agosto de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Luiz Alves da Silva. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 346/2024-GAB

Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 346/2024-GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açaílândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2045/2024, AÇAÍLÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0808.1/ADESÃO 004/2024 SME.	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0812.2	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0812.3	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0813.2	2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2024.0308.1/PE/065/2023	2
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2024.0718.2/PE/065/2023	2
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CT 2019.0715.1.	3

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 004/2024 SECULT	3
---------------------------------------	---

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 634/2024 – GAB – RETIFICADA E REPUBLICADA[1]	4
--	---

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024	4
---------------------------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO	5
-------------------------------	---

MUNICIPAL DE PIO XII-MA. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024. **DO VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 8 de agosto de 2024. - **BASE LEGAL:** submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 40718/2024, na Adesão SRP n.º 004/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 20 - FUNDEB DE AÇAÍLÂNDIA, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-183 - Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO - FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açaílândia - MA, em 8 de agosto de 2024. Karla Janys Lima Nascimento - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0812.2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0812.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açaílândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa EXECUT SERVICE LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 041/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.102,50 (um mil e cento e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 12 de agosto de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 1.102,50 (um mil e cento e dois reais e cinquenta centavos), SIGNATÁRIOS:

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0808.1/ADESÃO 004/2024 SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0808.1/ADESÃO 004/2024 SME. PARTES: O MUNICÍPIO de Açaílândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de mobília escolar atendendo assim as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação de Açaílândia/MA, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2024, oriunda do Pregão Presencial n.º 052/2023 - PREFEITURA

seus legais e efeitos jurídicos.

Açailândia -MA, em 15 de agosto de 2024
Atenciosamente,

Francisco Antônio Cruz de Sousa
Secretario Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 260/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 634/2024 – GAB – RETIFICADA E REPUBLICADA[1]

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **JOHNATHAS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 995.952.903-78, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, símbolo **SEC**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

[1] Onde lê-se: **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024, DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus novos com câmara de ar e protetor de câmara de ar, para uso em veículos da frota do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VALOR TOTAL R\$ 3.675,10 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e dez

centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.512.0061.2-292 - Manutenção dos Subsistemas de Abastecimento de Água e Esgoto; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00; Descrição: Material de consumo; Fonte de Recurso: 500-Recurso próprio Ordinário. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela **contratante**, ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.890.698/0001-07, com endereço na Rua Rogerio Pereira de Camargo nº 1109 apartamento 64 andar 06 condomínio Posiville II Bloco Torre 02, bairro Cidade Industrial CEP. 81.280-390, cidade Curitiba, Estado Paraná neste ato representada pelo Sr.Paulo Tracz de Paula Louro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.409.476-03, SSP/MA e do CPF nº080.425.289-06, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Agosto de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Luiz Alves da Silva. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 346/2024-GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVENBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Veridiana Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município